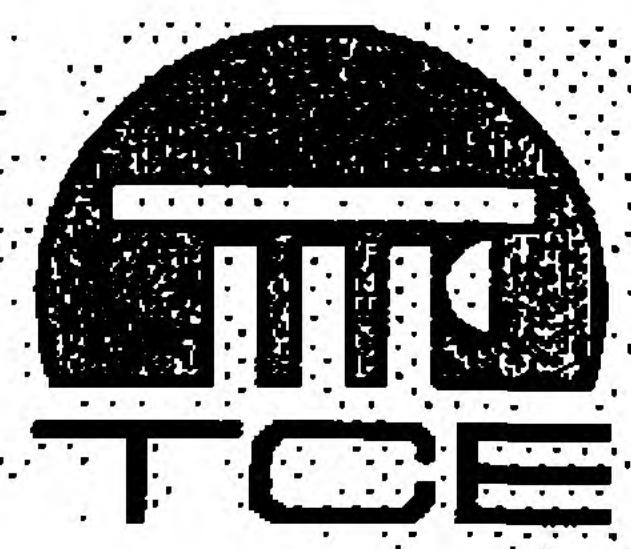




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 10.277-6/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
por unanimidade, acompanhando o relator das contas anuais, e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça,

Considerando o disposto nos artigos 26, inciso IV, alínea "d" e 267, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº 02/2002, que dispõem:

"Art. 26. Compete privativamente ao Plenário, sob direção do Presidente do Tribunal:

...

IV - deliberar, originariamente, sobre:

...

d) representação ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo;"

"Art. 267. O Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização dos Municípios, representará, obrigatoriamente, às Câmaras Municipais, denunciando as irregularidades, abusos ou ilegalidade que encontrar, sem prejuízo de medidas outras de sua alçada e competência."

Considerando que o titular do Poder Executivo de Ponte Branca não remeteu ao Tribunal de Contas, o balancete do mês de fevereiro de 2005, descumprindo o artigo 190, inciso III, da Resolução nº 02/2002, que dispõe:

"Art. 190. Para que possa exercer com eficiência suas atribuições, além do acompanhamento de eventuais publicações, o Poder Executivo Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:

...

III - até 30 dias do mês subsequente, os balancetes do mês anterior, acompanhados das leis e decretos que autorizaram e abriram créditos adicionais e dos editais de licitação."

Relação nº. 26105

Publicada no D.O. de 25/4/05



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 10.277-6/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2005

Considerando, ainda, que o artigo 208 da Constituição Estadual, reforça a determinação, impondo que o Prefeito deverá remeter os balancetes mensais ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente e, transcorrido tal prazo sem que isso ocorra, o Tribunal de Contas dará ciência do fato à Câmara Municipal, que deverá adotar as providências legais para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação;

Decide, com supedâneo nos dispositivos legais acima citados, em determinar que:

a) a Câmara Municipal de Ponte Branca tome as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, visando compelir o Prefeito Municipal de Ponte Branca a cumprir com as determinações constitucionais e legais acima mencionadas, comprovando junto a este Tribunal as medidas adotadas no mesmo prazo;

b) seja informado ao Poder Executivo Estadual, nos termos do § 2º do artigo 143 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, que o referido Município encontra-se impedido de receber transferências de quaisquer recursos do Estado, bem como daqueles já concedidos e não recebidos e, ainda, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que a situação seja regularizada perante o Tribunal de Contas;

c) com base no artigo 105 da Lei Complementar nº 11/91, fica a Coordenadoria Técnica desta Corte vedada de expedir Certidão Negativa de Débito à Prefeitura Municipal de Ponte Branca, até que regularize sua situação junto a esta Corte de Contas.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR.

Publique-se.

Relação nº. 16105
Publicada no D.O. de 25/4/05



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

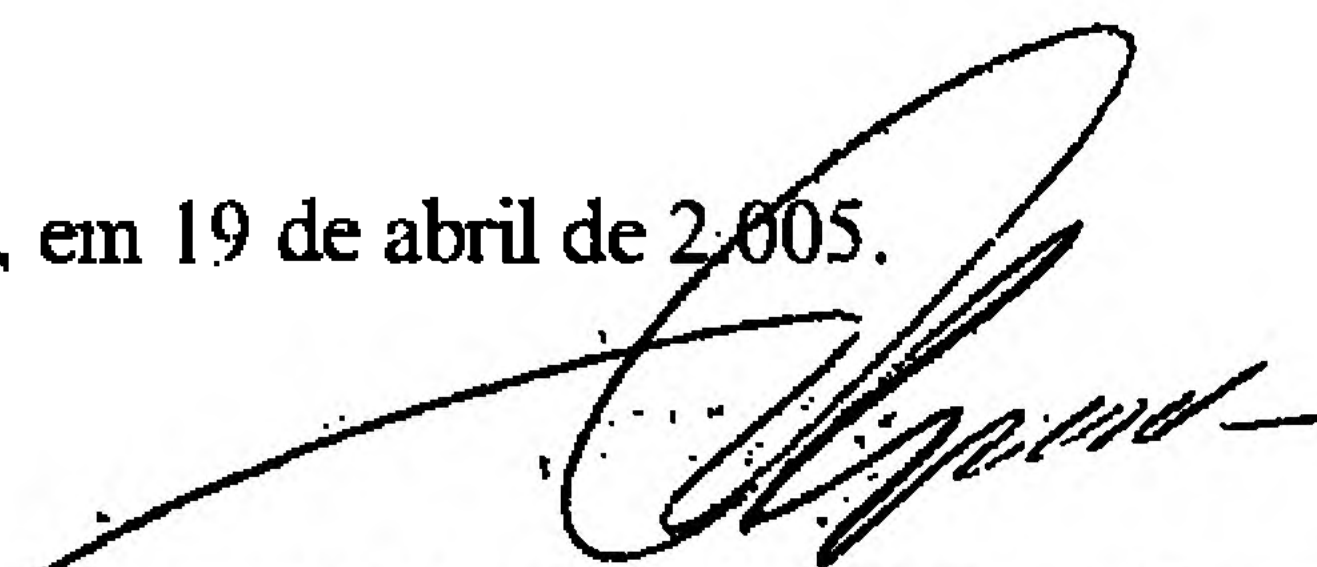
TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

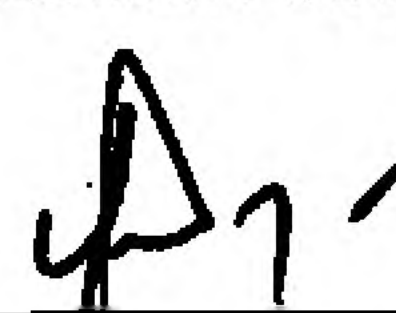
Processo nº 10.277-6/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2005

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

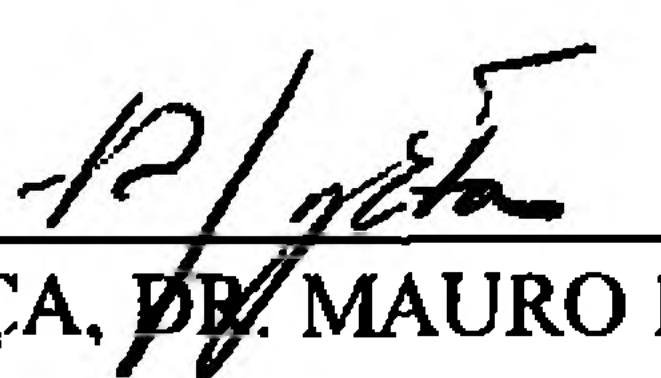


CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Presidente



CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Relator

Fui presente



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. MAURO DELFINO CESAR

MRC

Relação nº. 106105

Publicada no D.O. de 25/4/05